COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2007

Autoriza o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Autor: Deputado DR. PAULO CÉSAR Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria da ilustre Deputado Dr. Paulo César, é o de autorizar o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

Na sua justificação, o autor do projeto ressalta que, nos próximos anos, deve haver uma grande ampliação do mercado de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel. Além do Brasil e dos Estados Unidos, que são maiores produtores mundiais de etanol, há indicativos de que outros países vão adotar mecanismos para a viabilização do uso de combustíveis produzidos a partir de fontes renováveis.

Destaca também que existe hoje uma crescente adesão da América do Norte, União Européia e Japão ao uso de biocombustíveis. Imagina-se que, em um curto espaço de tempo, o etanol e o biodiesel possam vir a ser importantes *commodities*.

Na sua visão, o Estado do Rio de Janeiro dispõe de uma concentração de recursos naturais favoráveis à instalação e ampliação de unidades de produção de biocombustíveis. No passado, a Região Norte

Fluminense já foi importante centro sucroalcooleiro. No entanto, para que sejam feitos os investimentos, é fundamental que haja uma infra-estrutura portuária.

Faz, ainda, um pequeno histórico sobre o Porto de Forno, que foi inaugurado, de forma organizada, em 24 de agosto de 1972, no Município de Arraial do Cabo. Concluído o molhe de abrigo e a pavimentação do pátio de estocagem, o Porto passou a ser operado por órgão do Ministério dos Transportes (MT).

Posteriormente, o Porto de Forno foi integrado ao complexo portuário da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ). Por meio do Convênio 001/99/MT, entre o Ministério dos Transportes (MT) e a prefeitura do Município de Arraial do Cabo, a partir de 1º de janeiro de 1999, o Porto passou a ser administrado pela Companhia Municipal de Administração Portuária (Comap), que foi criada especialmente para essa finalidade.

Destaca também que as instalações do Porto de Forno compreendem um cais comercial com 200m de comprimento e um cais de 100m, sobre 3 dolfins, para atracação de petroleiros, ambos com profundidade de 11m. Dispõem de dois pátios de estocagem descobertos, com área total de 18.200m2, destinados a granéis sólidos.

Ressalta, por fim, que a Portaria nº 37 da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 24 de setembro de 1996, habilitou o Porto de Forno ao tráfego internacional.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; Viação e Transportes – CVT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pela CME e CVT e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É sem duvida meritória a preocupação do nobre Deputado Dr. Paulo César de fazer com que o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, passe a ser uma infraestrutura de importação e exportação de biocombustíveis.

Diante da possibilidade do aquecimento global, com impactos negativos sobre o clima, e do esgotamento, mesmo que a longo prazo, das reservas de petróleo, impõe-se a implantação de unidades portuárias que viabilizem a importação e a exportação de combustíveis produzidos a partir da biomassa renovável.

Nesse contexto, é importante registrar que, de fato, não haveria necessidade de lei federal para autorizar o Porto de Forno a ser uma infraestrutura de importação e exportação de biocombustíveis. De acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, cabe à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) autorizar a importação, exportação, armazenagem e estocagem de biodiesel e instalações correlatas.

No entanto, uma norma do Congresso Nacional no sentido de permitir que um terminal marítimo possa ser importador e exportador de biocombustíveis representa um estímulo adicional no sentido de o Brasil vir a ser um importante polo de comercialização de etanol e biodiesel.

Sendo assim, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.454, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Dr. Paulo César.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **BETINHO ROSADO**Relator